

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Concede isenção dos tributos federais que especifica, sobre as aquisições de equipamentos de informática feitas por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino, durante a vigência da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a vigência da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, as aquisições de equipamentos de informática, feitas por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino, ficam isentas:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

III - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o termo equipamentos de informática abrange os computadores (*desktops*), *notebooks*, impressoras e roteadores, entre outros.

§ 2º O benefício previsto neste artigo:

a) poderá ser utilizado uma única vez;

b) será reconhecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente possui os requisitos exigidos.



Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos equipamentos referidos nesta lei.

Art. 3º A alienação dos equipamentos adquiridos nos termos desta lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento pelo alienante dos tributos dispensados, atualizados na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multas e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento de tributos devidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, o presente projeto de lei objetiva conceder aos estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino, nas aquisições de equipamentos de informática, isenção dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

O projeto possibilita que, durante esse período de calamidade pública, os estudantes possam adquirir, com preços mais acessíveis, computadores (*desktops*), *notebooks*, impressoras e roteadores, entre outros

equipamentos, para que tenham condições de participar das modalidades de ensino a distância atualmente praticadas.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2020.

Deputado DENIS BEZERRA
PSB/CE

Documento eletrônico assinado por Denis Bezerra (PSB/CE), através do ponto SDR_56091, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

